

EMENDA
PROJETO DE LEI N^º 3.501/2004
(Autor: Poder Executivo)

EMENDA MODIFICATIVA N^º 01

Altere-se o § 2º, do art. 4º, para a redação abaixo.

“Art. 4º ...

...

§ 2º Os critérios e procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores e dos resultados dos órgãos, e os critérios de fixação de metas de arrecadação e fiscalização, para efeito do disposto neste artigo, inclusive os parâmetros a serem considerados, serão estabelecidos em regulamentos específicos, prevalecendo, até sua publicação, o percentual máximo previsto para a vantagem.”

JUSTIFICATIVA

A remissão dos critérios de pagamento da gratificação a regulamento, sem o estabelecimento de regra que discipline a matéria entre a aprovação da lei e a publicação daquele instrumento, poderá levar à postergação indefinida da

implantação da vantagem, transformando o projeto em uma verdadeira vitória de Pirro.

Com a emenda que ora se defende, o atraso na edição do regulamento opera contra a administração, a quem cumpre, em última análise, a adoção da providência de que se trata, o que certamente levará à agilização dos respectivos procedimentos.

Por tal motivo, pede-se o apoio dos nobres Pares na apreciação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de maio de 2004.

WALTER PINHEIRO
Deputado Federal – PT/BA